



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-187898/2007-000-00-00.0

REQUERENTE : SONIA LATGE MILWARD DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO
 REQUERIDO : JOSÉ DA FONSECA MARTINS JÚNIOR - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por Sonia Latge Milward de Azevedo contra o Exmo. Juiz do Eg. TRT da 1ª Região, Dr. José da Fonseca Martins Júnior, que não teria analisado liminar inaudita altera pars requerida no mandado de segurança nº TRT-MS-03184-2007-000-01-00-9.

O exame dos autos demonstra que o aludido mandado de segurança volta-se contra **antecipação de tutela** deferida em ação declaratória de regularidade de eleições sindicais, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA (Processo nº 1381-2006).

Na referida ação declaratória (fls. 161/175), o Sindicato, na condição de substituto processual, alegou que, nas eleições sindicais para o triênio 2006/2009, a Comissão Eleitoral não teria computado os votos de empregados de duas empresas. Postulou, assim, a apuração de tais votos, a soma ao resultado então proclamado pela Comissão Eleitoral, bem como a declaração da chapa vencedora.

No decurso da referida ação declaratória, a ora Requerente, candidata a presidente de uma das chapas concorrentes ("Chapa 2"), requereu sua inclusão no feito na qualidade de assistente litisconsorcial da Comissão Eleitoral. O requerimento, contudo, foi indeferido pelo Exmo. Juiz da MM. 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (fls. 48/49).

Em seguida, o Exmo. Juiz do Trabalho deferiu a **tutela antecipada** requerida pelo Sindicato Autor, a fim de reconhecer válidos os votos outrora não computados na apuração, declarando como vencedora a "chapa 1". Reverteu-se, assim, o anterior resultado proclamado pela Comissão Eleitoral, que havia dado vitória à "chapa 2", presidida pela ora Requerente.

Dai o mandado de segurança nº TRT-MS-03184-2007-000-01-00-9, impetrado pela ora Requerente em 29.08.2007 (fls. 20/32), cuja omissão na análise do pedido de liminar nele formulado deu ensejo à presente reclamação correicional.

Em suas razões, alega a Requerente que, "após diversas idas e vindas da Exma. Autoridade Reclamada, jamais teve seu pedido de liminar apreciado, isso após mais de três meses" (fl. 03).

Ressalta, inclusive, que a própria Autoridade ora Requerida, em anterior mandado de segurança impetrado pelo SINTERGIA, ora Terceiro Interessado, ordenou à Exma. Vara de origem que decidisse o pedido de antecipação de tutela, exatamente com fundamento no direito à celeridade processual.

Sustenta também que "a apreciação do pedido liminar deveria ocorrer no despacho inicial" (fl. 07), nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, e que, "a essa altura o próprio mandamus já deveria estar julgado", conforme o art. 10 da referida lei.

Aponta, ainda, a urgência na necessidade de exame do pedido de liminar, por se referir a eleições ocorridas "em setembro de 2006, para um mandato de três anos, 2006-2009", de modo que "cada dia que se passa importa em prejuízo irreparável para a Reclamante, que vê o mandato que conquistou nas Urnas se esvaír dia após dia" (fl. 06).

Consistiria igualmente dano irreparável, segundo a Requerente, a automática perda da estabilidade provisória assegurada no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal aos candidatos da "Chapa 2", considerada derrotada em antecipação de tutela pela MM. Vara de origem, por não mais deterem a condição de "candidatos à eleição sindical".

Com isso, entende a Requerente defrontar-se com a iminente possibilidade de sua dispensa, a exemplo de outros integrantes da "Chapa 2" já dispensados após a declarada vitória da chapa antagonista, situação essa passível de alteração somente se examinada a liminar postulada no mandado de segurança.

Por essa razão, a Requerente objetiva, primeiramente, o exame da liminar pela Autoridade Requerida.

Outrossim, por reputar excepcional tal situação, pretende a aplicação do art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que se determine, desde logo, a suspensão da eficácia da decisão antecipatória de tutela proferida pela MM. Vara de origem, objeto do mandado de segurança.

Para tanto, renova os argumentos apontados no mandado de segurança, a fim de demonstrar a nulidade da referida decisão antecipatória de tutela, a saber:

a) concessão da antecipação de tutela sem o necessário processamento de anterior exceção de suspeição apresentada por um dos Reclamados no processo principal, e conseqüente suspensão do feito, nos termos dos arts. 265, inciso III e 306 do CPC; e

b) declaração de derrota da Requerente nas eleições sem oportunidade de defesa, quando, na verdade, impunha-se sua inclusão no pólo passivo da ação, o que demonstraria a ofensa ao art. 47 do CPC.

Diante de tais argumentos, a Requerente formula os seguintes pedidos:

"a) defira, liminarmente, ordem correicional ao Exmo. Desembargador Relator do Mandado de Segurança nº 03184-2007-000-01-00-9, para que aprecie, observado rigorosamente o prazo legal, o pedido liminar formulado pela Reclamante nos autos daquele Mandado de Segurança, como aquela Exma. Autoridade entender de direito;

b) defira, liminarmente, na forma do § 1º do Artigo 13 do RICGJT, a medida de urgência necessária a impedir lesão de difícil reparação, par que seja determinada a suspensão da r. decisão a 29ª Vara do Trabalho, de fls. 2.670-2.676 dos autos do processo nº 01381-2006-029-01-00-4, que decretou a derrota eleitoral da Reclamante nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do SINTERGIA, até que o E. TRT da 1ª Região julgue o Mandado de Segurança nº 03.184-2007-000-01-00-9" (fl. 15).

É o relatório. DECIDO.

Forçoso reconhecer que a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho revela-se perfeitamente cabível nas hipóteses de configuração de tumulto processual, decorrente não apenas de conduta comissiva da Autoridade Requerida, mas também e, sobretudo, quando constatada sua **omissão**, capaz de ocasionar manifesta lesão ao direito da parte.

Não é outra a dicção do art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê reclamação correicional como instrumento hábil à correção de "abusos" "que importem em atentado a fórmulas legais de processo".

No caso vertente, como visto, trata-se de apontada omissão na análise de liminar em mandado de segurança.

E, de fato, constato o alegado vício.

Impetrado o mandado de segurança pela ora Requerente ainda em **agosto** do corrente ano (fl. 20), não houve, até o presente momento, mais de três meses depois, decisão no pedido liminar, inaudita altera pars, formulado na petição inicial.

Ora, inócuo assentar que a prestação jurisdicional, para mostrar-se efetiva, deve ser entregue ao jurisdicionado em tempo razoável, sob pena de perecimento do direito.

Veja-se, nesse sentido, que a própria Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, vigente desde 1979, já buscava coibir a paralisação injustificada dos processos, ao arrolar como dever do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar" (art. 35, inciso II).

A Emenda Constitucional nº 45/2004, por sua vez, alçou à categoria de direito fundamental o princípio da celeridade processual, inserido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que garante a todos "a razoável duração do processo".

Embora tormentosa a questão acerca do conceito de razoabilidade do prazo judicial, em se tratando de **liminar**, parece-me óbvia a necessidade de exame urgente da medida, que sempre traz consigo a iminência de um potencial dano irreparável à parte.

De modo que o retardamento no exame da liminar por período superior a **três meses**, constitui, data máxima vênua, grave omissão que impõe a pronta intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Poder-se-ia objetar, no particular, a ausência de convicção da Autoridade ora Requerida, a justificar a necessidade de informações do Exmo. Juiz de 1ª instância e de manifestação do Terceiro Interessado.

Contudo, a despeito da abertura de tais prazos, fato é que o último ato praticado pela Autoridade ora Requerida data de 12.11.2007 (fl. 240). Ou seja, há quase um mês não há qualquer tramitação no mandado de segurança, que pende ainda do exame da liminar.

Saliente-se, inclusive, que esse último ato processual praticado pela Autoridade Requerida, consistente em mero despacho de expediente ("j. volte-me"), foi exarado em petição da ora Requerente, que relembrou à Autoridade ora Requerida o pedido de liminar formulado na petição inicial.

De outro lado, causa-me estranheza a constatação de que a Autoridade ora Requerida, agiu de forma diametralmente oposta em anterior mandado de segurança, impetrado pela parte ex adversa (fls. 214/215).

De fato. Nos autos do mandado de segurança nº 00940-2007-000-01-00-8, impetrado pelo SINTERGIA, ora Terceiro Interessado, tão logo autuada a petição inicial, o pedido liminar foi examinado pela Autoridade Requerida no dia seguinte.

E o mais curioso: a conduta impugnada no aludido mandado de segurança, e severamente admoestada pela Autoridade ora Requerida na liminar ali proferida, consistiu na ausência de exame de pedido de antecipação de tutela formulado no processo principal.

Naquela oportunidade, salientou a Autoridade Requerida o dever de outorga célere da prestação jurisdicional, "nada justificando o retardo ou o silêncio do julgador".

Por fim, oportuna a referência da ora Requerente ao risco de dispensa porque não mais resguardada pela estabilidade que o art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal estende aos "candidatos em eleição sindical", o que torna ainda mais premente a necessidade de exame da liminar pela autoridade requerida, sob pena de total ineficácia da medida tentada.

Entendo, pois, que a omissão na outorga da prestação jurisdicional, na forma urgente e eficaz que qualquer medida liminar exige, importou intolerável inversão procedimental a comprometer o resultado útil do processo, além de menoscabo às normas do art. 5º, inciso LXXVIII e XXXVI, da Constituição Federal.

Saliento, no entanto, que escapa à competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o exame da segunda pretensão deduzida pela ora Requerente, relativa à suspensão dos efeitos da decisão concessiva de antecipação de tutela, proferida pela MM. Vara de origem, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural.

Por tal razão, **defiro a liminar** postulada pela Requerente, apenas para que a Autoridade ora Requerida profira, em 48 horas, decisão fundamentada acerca do pedido de liminar formulado na petição inicial do mandado de segurança nº TRT-03184/2007-000-01-00-9 e reiterado na petição de fls. 221/224 dos autos originais.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à MM. 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e à Autoridade ora Requerida, Dr. José da Fonseca Martins Júnior, solicitando-lhe, ainda, que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Reatue-se para que conste como Terceiro Interessado Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA.

Intimem-se o Requerente e os Terceiros Interessados.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-187934/2007-000-00-00.8

REQUERENTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO
 REQUERIDA : LAURA ROSSI - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERESSADO : JOSÉ ROBERTO GARCIA DO

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por Rádio e Televisão Bandeirantes S/A contra a v. decisão não concessiva de liminar, proferida pela Exma. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Laura Rossi, nos autos do mandado de segurança nº TRT/SP-13913/2007-000-02-00 (fl. 153). Manteve-se, assim, decisão proferida pela Exma. Juíza da MM. 78ª Vara do Trabalho de São Paulo que, em **execução provisória**, rejeitou bens oferecidos à penhora e determinou o bloqueio on line de suas contas correntes.

Alega que o indeferimento da liminar pela Autoridade ora Requerida corroborou o tumulto processual causado pela MM. Vara de origem, porquanto a penhora em numerário em execução provisória, quando nomeados outros bens pela Executada, contraria os artigos 620 do CPC, a Súmula 417, item III, do TST e o princípio do devido processo legal.

Alega ainda tratar-se de situação extrema, que atrairia a aplicação do art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, haja vista a iminência de consumação de lesão de difícil reparação, consistente no não pagamento dos salários dos empregados da ora Requerente.

Ao final, requer "seja cassada a r. decisão corrigenda, ordenando à D. Desembargadora do TRT da 2ª Região, o imediato desbloqueio das contas correntes da ora Reclamante e também a imediata liberação da penhora on line, com a expedição de alvará para liberação da quantia penhorada" (fl. 51).

É o relatório. DECIDO.

Saliente-se, primeiramente, a irrecorribilidade do ato ora impugnado, a justificar o cabimento da presente reclamação correicional, ante a vedação de agravo regimental "contra o deferimento ou indeferimento de medida liminar", de acordo com o Regimento Interno do Eg. TRT da 2ª Região (art. 175, § 2º, inciso II).

Entendo que a pretensão ora deduzida pela Requerente deve ser examinada à luz do art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de seguinte teor:

"§ 1º Em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente." (grifo nosso)

Contempla-se aí, como visto, uma modalidade de reclamação correicional de natureza eminentemente **acautelatória**, que visa a impedir a consumação de prejuízos irreversíveis à parte, enquanto pendente de julgamento em definitivo o processo principal.

No caso vertente, exsurge nítido o justificado receio de dano de difícil reparação à ora Requerente, na medida em que a v. decisão ora impugnada, ao indeferir a liminar em mandado de segurança, manteve o potencial lesivo da decisão proferida no processo de execução, advindo da apreensão de numerário, mediante bloqueio on line de conta corrente, na pendência de execução provisória.

Senão, vejamos.

O exame dos autos demonstra que a Exma. Juíza da MM. 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo trabalhista nº 02622-2003-078-02-00-4, rejeitou os bens indicados à penhora pela ora Requerente, e determinou o bloqueio de numerário depositado em contas correntes de sua titularidade.

Sucedo, todavia, que se cuida de **execução provisória**, porquanto não julgado agravo de instrumento em recurso de revista contra a r. sentença exequenda (Processo nº TST-AIRR-2622/2003-078-02-40.9).

Em semelhante circunstância, data venia do posicionamento adotado pelo Juízo de origem, a recusa de bens oferecidos à penhora e a preferência por numerário, em estrita observância ao art. 655 do CPC, vai de encontro ao princípio jurídico do menor sacrifício do Executado, estampado no art. 620 do CPC.

A jurisprudência remansosa do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, consagra tal entendimento na Súmula 417, item III, de seguinte teor:

"Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC."

Observo ainda que já me pronunciei nesse mesmo sentido, analisando a reclamação correicional nº TST-RC-179714/2007-000-00-00.3, também apresentada pela ora Requerente, em que analisei questão substancialmente idêntica à dos presentes autos (decisão publicada no DJ de 12.04.2007).

Desse modo, a não concessão da liminar em mandado de segurança e a manutenção da ordem de bloqueio on line de contas correntes, em última análise, endossou o tumulto processual originado na primeira instância, além de poder acarretar graves prejuízos de difícil reparação à ora Requerente, em virtude do comprometimento de numerário, sem que haja sequer consolidação acerca do valor do crédito trabalhista.

Por tal razão, **defiro** a liminar, ora requerida, para:

a) suspender a eficácia da v. decisão não concessiva de liminar nos autos do mandado de segurança nº TRT/SP-13913.2007.000.02.00-0 (fl. 153);

b) sustar a ordem de bloqueio on line das contas correntes da ora Requerente, emanada da MM. 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal (TST-AIRR-2622/2003-078-02-40.9).

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à MM. 78ª Vara do Trabalho de São Paulo e à Autoridade ora Requerida, Dra. Laura Rossi, solicitando-lhe, ainda, que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Determino, outrossim, à MM. 78ª Vara do Trabalho de São Paulo a expedição de alvará para liberação dos valores já bloqueados na pendência de execução provisória.

Reautue-se para que conste como Terceiro Interessado **JOSÉ ROBERTO GARCIA**.

Intimem-se a Requerente e o Terceiro Interessado.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1278

ACRESCE O INCISO XIII AO ARTIGO 5º DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

Considerando o disposto na Resolução nº 42/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º O art. 5º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passa a vigorar acrescido do inciso XIII, de seguinte teor:

"Art. 5º

....."

XIII - apreciar pedido de exame de controle de legalidade de ato administrativo baixado por Tribunal Regional do Trabalho, sempre que a matéria administrativa revestir-se de particular relevância."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 6 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1279

Referenda o ATO.SETPOEDC.GP.Nº 704/2007, que fixa os critérios referentes à redistribuição dos processos atribuídos e distribuídos à Ex.ma Sr.ª Juíza Kátia Magalhães Arruda no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, em face da remoção de Sua Excelência para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

R E S O L V E

Referendar o ATO.SETPOEDC.GP Nº 704/2007 praticado pela Presidência do Tribunal, nos termos a seguir transcritos:

"O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 1265, de 8 de novembro de 2007, que trata da composição dos Órgãos Julgadores do Tribunal,

Considerando a remoção da Ex.ma Sr.ª Juíza Kátia Magalhães Arruda para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do Ato SETPDC.GP nº 635 de 14 de novembro de 2007,

Considerando a necessidade de fixar critérios referentes à redistribuição dos processos atribuídos e distribuídos a Sua Excelência no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais,

R E S O L V E:

Art. 1º Os processos atribuídos e distribuídos à Ex.ma Sr.ª Juíza Kátia Magalhães Arruda serão redistribuídos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, exceto:

I - os processos já incluídos em pauta;

II - os processos em que tenha havido oposição de embargos declaratórios e interposição de agravo regimental ou de agravo em face das decisões proferidas anteriormente à remoção;

III - os processos que retornarem à Subseção, após a data da remoção, para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão;

IV - nos casos de prevenção previstos nos arts. 96 e 97 do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. A Ex.ma Sr.ª Juíza Kátia Magalhães Arruda relatará, na Subseção de origem, os processos de que tratam os incisos I e II. Já nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, os processos serão redistribuídos dentre os integrantes do referido Colegiado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na presente data."

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho do ano de dois mil e sete, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen, além do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e o Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e em seguida, submeteu à aprovação dos seus pares a ata da 1ª Sessão Ordinária da

Sessão Administrativa, que foi aprovada à unanimidade. Após, determinou o início do pregão: **Processo: RMA - 2998/2002-000-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Rafael Antônio Arnaut Arruda e Outro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, para exame da matéria relativa à decadência, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, no sentido de dar provimento ao recurso em matéria administrativa, para afastando a incidência da decadência do direito da Administração de anular os citados atos administrativos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para que prossiga no julgamento. Observação: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participa do julgamento, em virtude do voto consignado do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: RMA - 28102/2002-900-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrido(s): Gustavo Medeiros Soares de Sousa, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região para limitar o direito do Requerente à incorporação de apenas um quinto da função comissionada FC-9 (atual CJ-3), referente ao período em que exerceu simultaneamente cargo em comissão e de provimento efetivo. Vencido o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Observação: Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen não participam do julgamento, em virtude dos votos consignados dos Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Wagner Pimenta, respectivamente.; **Processo: RMA - 755387/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrido(s): Maria Natividade Vilar Guedes, Advogada: Rita de Cássia Leventi Aleixes, Recorrido(s): Espólio de Blesila Villar Guedes, Advogada: Rita de Cássia Leventi Aleixes, Decisão: dando prosseguimento ao julgamento e refeito o relatório na forma regimental, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão do Regional, indeferir o pedido de incorporação da vantagem contida no artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52 ao valor das pensões das recorridas.; **Processo: RMA - 5548/2002-000-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Cleonice Maria Rodrigues Moreira, Recorrido(s): Espólio de Francisco Feitosa Laureano da Silva, Advogado: Heraldo Frões Ramos, Decisão: prosseguindo no julgamento e refeito o relatório na forma regimental, por maioria, negar provimento ao recurso. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e Rider Nogueira de Brito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.; **Processo: RMA - 96728/2003-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): ASTTTER - Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Advogado: José Geraldo Lopes de Araujo, Advogada: Flávia Mello e Vargas, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do relator.; **Processo: ED-RMA - 58095/2002-000-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Brasilino Santos Ramos, Embargado(a): Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Embargado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.; **Processo: RMA - 995/2004-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria do Rosário Gondim, Advogado: Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): União (Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por maioria, dar parcial provimento ao recurso, a fim de limitar a determinação de ressarcimento ao Erário dos valores recebidos a maior apenas até 13 de agosto de 1999. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França.; **Processo: ED-RMA - 1122/2004-000-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Valdir Queiroz Sampaio, Embargado(a): União (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RMA - 158/2003-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bernadete Tavares de Oliveira Leal, Advogado: Raimundo Vieira de Araujo, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "servidor público/substituição/função de assistente administrativo/remuneração/cargo substituído/ impossibilidade/artigo 38 da Lei 8.112/90 e, II - por maioria, vencidos os Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen, negar provimento ao Recurso no que tange à determinação de devolução pela substituição de função quanto ao período relativo a dois dias de licença médica. Redigirá o acórdão o Ministro Relator do processo.; **Processo: RMA - 321/2003-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Celeste Leier Bissoni de Sousa, Advogado: Roselle Berthier, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, In-



teressado(a): TRT da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso em Matéria Administrativa para autorizar à servidora Maria Celeste Leier Bissoni de Souza a fruição das férias adquiridas em 2002, sendo indevido o pagamento do adicional de um terço constitucional em relação ao mencionado período, uma vez que já foi pago à Recorrente.; **Processo: RMA - 1046/2002-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mércio Franco Maturano, Advogado: Roselle Berthier, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Interessado(a): TRT da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RMA - 1105/2004-000-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Hugo Leite Quinho, Recorrido(s): União (Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a atualização dos quintos/décimos incorporados aos vencimentos do Recorrente (8/10 de FC-04) por parcelas equivalentes às da função transformada (Chefe do Núcleo de Cadastro - FC-05), observando-se a existência de disponibilidade orçamentária. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.; **Processo: RMA - 30011/2003-909-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Euclides Alcides Rocha, Advogado: Libânio Cardoso, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RMA - 98796/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 1ª Região - ASJT, Advogada: Naisy Saar Bregolato, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Interessado(a): Wanderley Valladares Gaspar - Juiz do TRT da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ROIJC - 126074/2004-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tânia Filippas Balangio, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Almar Nogueira Mendes, Recorrido(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Advogado: Carlos Moreira De Luca, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso no que se refere às preliminares de prescrição e extinção do processo sem julgamento do mérito por perda do objeto e dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a devolução dos vencimentos recebidos durante o exercício do cargo de Juíza Classista, com seus consectários. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.; **Processo: AC - 140735/2004-000-00-00.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): Tânia Filippas Balangio, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Réu: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Réu: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, por perda do objeto, em face do julgamento do processo principal (ROIJC-126.074/2004-900-02-00-7), por força do art. 267, VI, do CPC.; **Processo: AIRMA - 722726/2001.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Agravado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às quatorze horas. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário do Tribunal Pleno e da
Seção Especializada em Dissídios Coletivos

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e sete, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, que compareceu à Sessão apenas para julgar os processos a ela vinculados, Guilherme Augusto Caputo Bastos e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Antônio Camargo de Melo. Havendo "quorum" regimental declarouse aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa. Após aprovada a Ata da Sessão anterior o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito concedeu a palavra ao Dr. Luís Antônio Camargo de Melo que registrou o transcurso, nessa data, do Dia do Ministério Público. A seguir, o Exmo. Ministro Presidente consignou: "É uma instituição absolutamente indispensável e necessária, especialmente à ordem jurídica, e nós, neste Tribunal, sempre a respeitamos e a admiramos. Muitas e muitas vezes eu disse, nas minhas correções, que o controle da legalidade de atos administrativos nos Tribunais Regionais depende, primordialmente, da atuação do Mi-

nistério Público. É a atuação diligente, cuidadosa do Ministério Público que tem permitido a ciência, pelo Tribunal Superior do Trabalho, de, às vezes e infelizmente, irregularidades que acontecem no âmbito dos Tribunais Regionais. Portanto, é uma instituição absolutamente admirável. Admirável pelas pessoas que a integram, porque sempre realço este aspecto: as instituições são ficções, elas são o que as pessoas que a integram são. O Ministério Público é hoje uma instituição admirável, útil exatamente pela atuação das pessoas que a integram." O Dr. Márcio Gontijo se associou à manifestação, em nome dos Advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. Processo E-ED-RR - 588020/1999.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 714111/2000.0 da 22a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Iraci de Moura Fé, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Advogado: Luiz de França Píneiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 713057/2000.8 da 1a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Ronaldo de Oliveria Costa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 698242/2000.8 da 1a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Carlos Pinto de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante e o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 674626/2000.5 da 1a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Penha Salvadora Curty Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Telleschea, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 791403/2001.5 da 1a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nilson Coelho da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 723754/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Anísia Mendes de Souza, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Elizabeth Cristine Gambarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante. Processo E-RR - 292/2004-106-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hernani Gonçalves, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante. Processo E-ED-RR - 650442/2000.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alvinar Mendes da Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação dos

artigos 896 da CLT e 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação a multa de 40% sobre o período anterior à aposentadoria. Processo E-ED-RR - 662728/2000.8 da 3a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Neilson Rodrigues da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 674840/2000.3 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Alexandre Pereira e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do recurso de revista e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Processo E-ED-RR - 706786/2000.8 da 2a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Roberto Gesteira dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 896 da CLT e 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 40% sobre o FGTS de todo o período anterior à aposentadoria. Custas de R\$200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R\$10.000,00. Processo E-RR - 3341/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Osvaldir Ávila de Souza, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3900/2004-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Dorotéia Bentes de Queiróz, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 39847/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Celso da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 187/2003-055-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Heladir Lima e Outros, Advogada: Márcia Cristina da Rocha Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 624/2003-016-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): José Luiz Torres da Mota e Outros, Advogada: Mônica Lins Manzani Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 314/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Suerlany Maria do Carmo Pinto, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 581/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Lindalva dos Santos da Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 2448/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Paulo Silva Lopes e Outros, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3146/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Ângela Maria Pereira Paes, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3613/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): David Oliveira Santos, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3745/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antônio Rodrigues, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3773/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Luizalda da Silva Vieira, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 208310/1995.9 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 896, "b", da CLT, e dar-lhe provimento para declarar a completa improcedência do pedido inicial, relativo ao pagamento cumulado dos reajustes bimestrais e quadrimestrais da Lei nº 8.222/91, segundo inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 35 desta SBDI. Custas revertidas para o Sindicato-Autor. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. José Tóres das Neves e pelo Embargante o Dr. Hélio Puget Monteiro. Processo E-ED-AIRR -

183/2001-005-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Claudemiro Gramosa, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação aos artigos 897 da CLT, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF e 544 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Falou pelo Embargante o Dr. José Leite Saraiva Filho e pelo Embargado o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 278/2002-661-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Diran Almeida Ribeiro, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco Alvorada S.A., Advogado: Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Leite Saraiva Filho; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 753/2003-102-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Nadir Benício da Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogada: Debora Lima Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1637/2004-003-17-40.6 da 17a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Izaias Almeida Souto, Advogado: Eustachio Domicio Luchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, porque incabíveis. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 2383/2002-055-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jocelina Souza Machado, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 644781/2000.8 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Gilberto Souza Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceu Villas Bôas, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 742369/2001.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Jorge Alves de Sá, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por violação do artigo 896 da CLT, haja vista o desrespeito ao disposto no art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de embargos dos reclamados. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 653029/2000.2 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Valdeny dos Santos Prado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceu Villas Bôas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 515848/1998.2 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Ribamar Alves, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, em face da incidência da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Pro-

cesso E-ED-RR - 374927/1997.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo Sindicato-Autor. Prejudicado o exame dos Embargos adesivos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 266/2003-231-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Duratex S.A., Advogado: Carlos Francisco Comerlatto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): José Raul de Pontes, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Falou pela Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 98525/2003-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Ana Maria Franco Cardoso, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que o reajuste salarial de 26,06% fique limitado à data-base subsequente da categoria, na forma da orientação constante da Súmula nº 322 do TST. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR e RR - 802861/2001.6 da 1a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Embargado(a): Carlos Eduardo dos Santos Maia, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT, por má aplicação da Súmula 297/TST, porquanto a revista merecia conhecimento por contrariedade à OJ Transitória 26/SDI-I e à Súmula 322/TST, e, no mérito, forte no art. 143 do RTST e na OJ 295/SDI-I do TST, dar-lhe provimento para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, no percentual de 26,06%, conforme Acordo Coletivo 91/92, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 814841/2001.7 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Penha de Oliveira e Outros, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após: a) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; b) os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 706113/2000.2 da 3a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Castro Alves Ferreira Filho, Advogada: Gilda Helena de Melo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 761100/2001.6 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MRS - Logística S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jaime Eloisio de Figueiredo, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Embargado(a): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 792604/2001.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BCR - Banco de Crédito Real S.A. e Outro, Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Oscar Luiz Boaventura Fernandes, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento,

deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 144/2004-002-22-40.5 da 22a. Região, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Robert da Luz Barradas, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 833/2005-027-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eliane Ramos de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. Processo E-RR - 3141/1996-052-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Raul Bassani, Advogado: Rodrigo Bernardes, Embargado(a): Diário Comercial e Publicidade Ltda., Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: José Caiado Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Falou pelo Embargado o Dr. Almir Pazzianotto Pinto; III - Por determinação da Presidência da Sessão as notas degravadas e revisadas deste julgamento deverão ser encaminhadas ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, redator designado, para que Sua Excelência, querendo, faça transcrição, no voto, de trechos dos votos dos demais ministros. Processo E-A-AIRR - 97/2005-531-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao item 18 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 1892/2004-006-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Maria de Jesus Menezes Sena, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing terem se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos por violação do art. 896 da CLT, por má aplicação da Súmula 102, I, do TST, porquanto a revista merecia conhecimento por afronta ao art. 224, § 2º, da CLT; b) o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Marcos Ulhoa Dani e pelo Embargante o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. As doze horas e quatro minutos a Sessão foi suspensa e reiniciou às treze horas e seis minutos, sem a presença do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Processo E-ED-AIRR - 720/1999-004-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Kazuyoshi Kawachi, Advogado: Eros Antonio de Godoy França, Embargado(a): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-AIRR e RR - 786209/2001.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Ângela Maria Gaia, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-RR - 43817/2002-902-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Sandra de Souza Franco, Advogado: Alexandre Domingues Chagas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 559412/1999.7 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Aparecido Robin, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Neirberto Geraldo de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-RR - 2537/1996-381-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aventus Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Moacir Ferreira Duarte, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "nulidade da sentença" e "multa do artigo 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo E-ED-RR - 1209/2001-020-04-00.2 da 4a. Região, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Afonso Hampel Vicente, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 788063/2001.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rui Lopes Faria, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Santa Zita Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 116 da SB-DI-1, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Vantuil Abdala e Guilherme Augusto Caputo Bastos, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral da indenização substitutiva da reintegração no emprego, decorrente da estabilidade provisória, nos termos do verbete citado. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa e Fernando Eizo Ono participaram apenas da sessão realizada em 12-11-2007, ocasião em que deixaram consignados seus votos. Processo E-RR - 31854/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Vladimir Júnior Dias, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 539/1999-383-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Rodoviário São Joaquim Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaço Ferrareze, Embargado(a): Cláudio Alves de Moraes, Advogado: Heraldo José Lemos Salcides, Embargado(a): Uv Pack Editora e Acabamentos Gráficos Ltda., Advogado: Luiz Takamatsu, Embargado(a): Spice Serviços Efetivos e Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Lídia Maria da Silva Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos, acompanhando os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, proferidos na sessão realizada em 7-5-2007; mantidos os votos consignados na referida sessão pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello, Lelio Bentes Corrêa, Rider Nogueira de Brito e pelos Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Dora Costa, no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e 5º, XXXVI, da CF. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Dora Costa participaram tão somente da sessão do dia 7-5-2007, ocasião em que deixaram consignados seus votos; II - Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Horácio Raymundo de Senna Pires, Maria de Assis Calsing Guilherme Augusto Caputo Bastos participaram da sessão realizada nesta data apenas compondo o "quorum". Processo E-ED-RR - 463898/1998.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Décio Corrêa da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Valésca Gobbato Lahm, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula terem se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Maria de Assis Calsing terem votado no sentido de conhecer dos embargos por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF. Processo E-ED-RR - 475080/1998.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Iza-bel), Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Justino Manoel da Paixão, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 547298/1999.4 da 24a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Gauci Beatriz de Almeida, Advogado: Ary Abussafí de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 576445/1999.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Marli da Silva Mariano dos Santos, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 610578/1999.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Francisco João Severino e Outro, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 675198/2000.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Edivaldo Cunha de Souza, Advogada: Marlene Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-

RR - 707097/2000.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José de Oliveira Jeremias, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1718/2001-003-22-00.1 da 22a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Norma Soely Guimarães Rocha, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 724239/2001.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Onilda Abreu da Silva, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Jamilles Freitas de Assis, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 739584/2001.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria Íris da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 777659/2001.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Lucia Santos do Carmo, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 1745/2002-221-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Marmonix Beneficiamento e Comércio de Granitos e Mármoreos Ltda., Advogada: Cristine Batistella Darcie, Embargado(a): Glademir Magalhães Trindade, Advogado: Lotário Bolkenhagen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 51093/2002-900-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Paulo Afonso Teixeira Dutra, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-ED-ED-AIRR - 188/2004-037-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Luiz Carlos do Carmo, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 417/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marinalva Melo Rocha e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 775/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Dulcinéia Melo de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 1050/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Lima da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 1107/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Erick Rodrigues da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 1376/2004-006-19-40.2 da 19a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Maria José dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1814/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marnio Santos Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 4813/2004-053-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Filémon da Cruz Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 368/2005-831-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Hélio Malheiros de Almeida, Advogada: Julieta Maria de Paula Viero, Embargado(a): Arcival Rodrigues de Paula, Advogada: Marinês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 429/2005-304-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Ednei Paulo de Ramos, Advogado: Carlos Roberto Scholles, Embargado(a): Rápido Rodosino Transporte de Cargas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1226/2005-053-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria da Piedade Teixeira de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-AG-RR - 2932/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro de Souza Nunes,

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 227/2000-024-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Toyoko Higa, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Horácio Raymundo de Senna Pires, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-A-AIRR - 3346/1996-069-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Larissa Ferreira Silva, Embargado(a): Assunta Fernandes Ricci, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-A-AIRR - 363/1998-223-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Célia Regina Motta Pires, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 563102/1999.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Carlos Haack e Outros, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 566315/1999.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria José Couto dos Santos, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 335/2001-461-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): João Raimundo da Silva, Advogado: Sussumi Takahashi, Embargado(a): Viação Riacho Grande Ltda., Advogada: Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1147/2001-432-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Djalma Aparecido de Paula, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): Maplan Indústria e Comércio de Madeiras Planejadas Ltda., Advogada: Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2045/2001-361-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Márcio Salvador da Silva, Advogado: Paulo Rogério Bernardo Cerviglieri, Embargado(a): Axis Industrial Ltda., Advogado: Rosimeire Marques Velosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 733130/2001.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudio Roberto Gomes, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Eunice Maria Xavier Feigel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR e RR - 751247/2001.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Luiz Oduvaldo Araújo Ceccim, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 787192/2001.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Sebastião da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, para sanar erro material, e determinar que conste na parte dispositiva do acórdão embargado de fl. 735: "não conhecer dos Embargos". Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1212/2002-242-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Ana Paula Vieira Fagundes, Advogado: Luiz Antonio de Oliveira, Embargado(a): Multivisão Indústria e Comércio Ltda., Advogado: David do Nascimento, Embargado(a): Mad Mobil Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1250/2002-433-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Andréa Aparecida Oliveira, Advogado: José Ribeiro de Campos, Embargado(a): Juliana Panificação Ltda., Advogado: José L. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1282/2002-432-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Francisco Antônio de Brito, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Embargado(a): Laudelino Alves de Carvalho, Advogada: Marta Branco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1986/2002-444-02-00.1 da 2a. Região, Re-

lador: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Natalia Tobar Soares - ME, Advogado: André G. Medeiros, Embargado(a): Diego Fernandes Custódio, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2016/2002-383-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Flávia Cristina Auricchio Bianchi, Embargado(a): Flávio Gonzaga dos Santos Faleiros, Advogado: Aydmar João Pereira Faria, Embargado(a): CAAL - Consultoria Assessoria e Apoio a Logística de São Paulo Ltda., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2019/2002-443-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Maria Cristina Fernandes Agripino, Advogado: Valter Tavares, Embargado(a): Mendes Hotéis, Turismo e Administradora Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2203/2002-382-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Elaine Roberto Vaz, Advogado: Marcelo Monteiro dos Santos, Embargado(a): União Mader Centro de Reabilitação Especial, Advogado: Amir Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2630/2002-381-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Carlos Eduardo da Rocha, Advogado: Zamora Gomes Netto, Embargado(a): Nova Radar Distribuição e Logística Ltda., Advogada: Sônia Maria Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2709/2002-382-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Sociedade das Damas de Nossa Senhora de Misericórdia de Osasco, Embargado(a): Elídia Ferreira Oliveira, Advogada: Isabel Martines Cozende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3019/2002-383-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Nova Radar Distribuição e Logística Ltda., Advogada: Sônia Maria Garcia, Embargado(a): Adriel Ferreira, Advogado: Alexandre Augusto Gallafrio Moiolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 4803/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): José Antônio de Oliveira, Advogada: Maria Estér de Camargo, Embargado(a): Metalúrgica Dall'Anese S.A., Advogado: Reginaldo da Silva Longo, Embargado(a): SNA Interprises do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 49120/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): José Inácio dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por intempestivos. Processo E-RR - 50184/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Vivian Aparecida Pereira da Silva, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Embargado(a): Lawanda Pães e Doces Ltda., Advogado: Fernando Augusto de Vita Borges de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 52579/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Hermes Arrais Alencar, Embargado(a): Natam Express Transportes Ltda., Advogado: Jessen Pires de A. Figueira, Embargado(a): Rogério Vieira da Silva, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 61081/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Scorpion Assessoramento de Marketing S/C Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Eliane do Carmo Machado da Silva, Advogado: Luiz André Bassetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 217/2003-351-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Lojão Reberto Ltda., Advogado: Pedro Luiz Manoel, Embargado(a): Adeilza de Jesus Carvalho, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1054/2003-201-02-01.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Osvaldo Myiaki, Advogado: Carlos Narciso Mendonça Vicentini, Embargado(a): General Icy Ltda., Advogado: Sérgio Rosário Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 2096/2003-027-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Embargado(a): Valdomiro Alves Lourenço, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 7082/2003-001-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Emater - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Embargado(a): Sônia Maria Rouze, Advogada: Deborah K. Vons, Decisão:

por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-ED-E-RR - 286/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antônio Lima Martins, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa. Processo E-AIRR - 466/2004-021-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Maria Mignot Esteves de Souza, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-RR - 559/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Willston Macedo Lima e Outros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-AIRR - 709/2004-002-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Simino, Advogada: Thaís Strozzi Carvalho, Embargado(a): Geraldo Graciano de Andrade, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Embargado(a): Mundial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo E-AIRR - 1286/2004-114-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edison Gonzaga de Lima, Advogada: Angelita M. de Andrade, Embargado(a): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Diávia Brasil - Ar Condicionado Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1980/2004-006-19-00.4 da 19a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): José Gilson Rocha Santos, Advogado: Antônio Luna de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2439/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro Cruz de Souza, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-RR - 4325/2004-002-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Genésio Junglos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AIRR - 15058/2004-006-11-40.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Francisco Braga Domingues, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 480/2005-046-24-40.2 da 24a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edinaldo Bispo dos Santos, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Fábila Elaine de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 509/2005-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Kleper Gomes de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 2221/2005-053-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Aline Oliveira Ayres, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 2829/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Dionísio Alves da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 2985/2005-053-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisca de Souza Ribeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 2390/2005-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Aline Oliveira Ayres, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 2829/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Iranilde da Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 1411/2006-086-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Fábio Palmeiro, Em-

bargado(a): José Manoel de Brito, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 738783/2001.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Gercino Ferreira Lima, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-ED-RR - 693093/2000.1 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Fernando José Abritta e Outros, Advogado: Renato Barcat Nogueira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Rider Nogueira de Brito. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo E-RR - 475259/1998.3 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Embargado(a): Denize Ornelas Lourenço Gomes, Advogado: Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 528306/1999.3 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Idemar Ribeiro, Embargado(a): Aimé Luiz Ramos Filho e Outros, Advogada: Mariusha François Wright, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Fica invertido o ônus da sucumbência. Processo E-RR - 576505/1999.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Teodoro da Silva, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-ED-RR - 700035/2000.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Sandra Isabel Fernandes Manha Rodrigues, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 514/2001-024-07-00.6 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Aparecida Moreira Barbosa, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Embargado(a): Município de Alcântaras, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 803951/2001.3 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Mathias da Cruz, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 810478/2001.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cleber Barbosa, Advogado: Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e ofensa aos arts. 453 da CLT e 49 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Processo E-RR - 979/2002-433-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Sociedade Recreativa Estação Ltda., Advogada: Hélia Paradelá Moreira, Embargado(a): Reginaldo Batista Ehrlich, Advogado: Viviane de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 9970/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Adair Aparecido da Paz dos Santos, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, apenas em face do reconhecimento de afronta ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 169 da SBDI-1 desta Corte (atual Súmula 423 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST, excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas como extras e reflexos. Processo E-RR - 36071/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Atman Manutenção de Máquinas Ltda., Advogado: Adalberto Wanderley Bruno, Embargado(a): Lourenço Rodrigues, Advogado: Geraldo Bento Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 41307/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Raimundo Vitorio dos Santos, Advogada: Valquíria Teixeira Pereira, Embargado(a): Pedreira Mariutti Ltda., Advogada: Yvonne Nuncio Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-AIRR - 1005/2003-002-07-40.0 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Eduardo Menezes Ortega, Embargado(a): Naura Marques da Silva, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1306/2003-201-02-01.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): International Dy-



namik Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Epaminondas Aguiar Neto, Embargado(a): Francisco César de Campos, Advogada: Paula Aguiar de Arruda Riccio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-AIRR - 1319/2003-465-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Solange Galvano, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 1501/2003-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Maria José Lima Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 17005/2003-902-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Irene de Souza Fiurst, Advogada: Soraia Lucheti, Embargado(a): Soli Produtos e Assistência Veterinária Ltda., Advogada: Irineia Gianasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 84720/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio César Camargo Mancio, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "empregado de empresa de processamento de dados - condição de bancário" por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao particular. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 759/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Eudes Rodrigues Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 809/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gilciney dos Anjos de Melo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 831/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Francisco de Souza Filho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 913/2004-022-24-00.4 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Tânia Beatriz Cordeiro, Advogado: José Carlos Manhabusco, Embargado(a): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Embargado(a): Antônio Polido Júnior, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-AIRR - 944/2004-028-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Alfredo Afonso da Veiga, Advogada: Arlete da Silva Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1091/2004-012-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Ornelas Figueiredo, Advogado: Danilla Poeta Mira, Embargado(a): Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 1325/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Jairo da Silva Santos, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 1364/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria do Nascimento Santos da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 2039/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Márcia Nogueira da Silva e Outra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 2452/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Maria das Graças Cunha de Oliveira e Outros, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 2523/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marina Lopes do Nascimento, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 3494/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Ama-

ral Jereissati, Embargado(a): Suzana Gama de Souza, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 4232/2004-052-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Thaise Coelho Ferreira, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 4262/2004-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Reginaldo Nunes Viana, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 713/2005-052-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Maria de Nazaré Vasconcelos Pinto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 3211/2005-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Aldemir Ferreira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 449815/1998.7 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Domingos Ribeiro e Outros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1049/1999-005-15-40.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Washington Aparecido de Lima, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 1404/1999-122-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Délcio Máximo de Carvalho Pironi e Outro, Advogada: Dora Davis Capote Valente, Embargado(a): Jarbas Matheus Filho, Advogada: Elisabete Perissinotto, Embargado(a): Soma Equipamentos Industriais S.A., Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Embargado(a): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogado: Tiago Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo A-E-RR - 610877/1999.6 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Pereira Batista, Advogada: Clair da Flora Martins, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo A-E-RR - 617718/1999.1 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Izabel Alves Siqueira, Agravado(s): João José D'Amorim Neto, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 2178/2000-461-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Antônio Simpício Veloso, Advogada: Glauca Lustosa Gama, Embargado(a): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Lillian Izabel Leite Mozardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2776/2000-431-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Marivaldo Araújo Barros, Advogada: Maria Luiza Monteiro Canale, Embargado(a): Ênio Bar, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-ED-RR - 714852/2000.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): Geraldo Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 749/2001-445-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): Pedro do Nascimento, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1093/2001-361-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): José Rosa Neto, Advogado: Fernando Martini, Embargado(a): Indústria e Comércio Máquinas Equipamentos Guitha Ltda., Advogado: João Mauro Bigliuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1426/2001-431-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Airton José Labela, Advogado: Ewaldo Stefano Lourenço Walchhutter, Embargado(a): Retífica de Motores Maringá Ltda., Advogado: César Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1868/2001-383-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): José Cláudio Pereira, Advogado: Marcos Roberto Rabecca, Embargado(a): Antônio José Pereira Filho, Embargado(a): Transtoninho - Transportes e Terraplenagem Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2148/2001-361-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): João Ricardo Landulfo Marques, Advogado: Jânio Luiz Parra, Embargado(a): Adriana Fudita, Advogada: Cláudia Flora Scupino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2576/2001-383-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Maikon Chrystian Vieira, Advogado: Lucinéia Salgado Pessoa, Embargado(a): Gomes e Tavares Distribuidora de Auto Peças Ltda., Advogado: Ricardo Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo A-E-A-AIRR - 2687/2001-019-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio dos Reis Miranda, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo E-RR - 2851/2001-242-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Vilson Pedrosa Gonçalves, Advogada: Delícia Fernandes dos Santos, Embargado(a): Seicho-No-Ie do Brasil, Embargado(a): Seportec Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser reenumeradas do número 188 até 190. Processo E-RR - 2852/2001-242-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Clodoaldo Donizeti Ferreira dos Santos, Advogado: Paulo Marcos de Oliveira, Embargado(a): Kiir Indústria Comércio e Construção Ltda., Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Embargado(a): Capo Manutenção de Esquadrias Ltda., Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 733083/2001.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Mônica Furegatti, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Mário Fragos, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 790314/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Cristiano Carlos de Jesus, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 809659/2001.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): Luiz Conclí Sansone, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 237/2002-501-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Padaria e Confeitaria Casa da Coxinha Ltda., Advogado: Elias Poluboiarinov, Embargado(a): Orlando Ferreira de Lima, Advogado: Luiz Silva Ovídio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1810/2002-611-05-40.3 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Embargado(a): Edilson Araújo Marques, Advogado: Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1126/2002-383-02-01.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Valdemir da Silva Gomes, Advogado: Sakae Tateno, Embargado(a): Petropack Embalagens Industriais Ltda., Advogada: Elizabeth Murassawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2813/2002-382-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Valmir Alves da Silva, Advogado: Edgard Soares Vieira Filho, Embargado(a): Carnaz Piazza - Serviço Auxiliar de Transporte S/C Ltda., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1357/2002-442-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Tânia Márcia Alves, Advogado: Cláudio José de Melo, Embargado(a): Casa de Saúde Santos S.A., Advogado: Francisco Luiz Sarsano de Godoi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2971/2002-381-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): André Domingues Ribeiro, Advogado: Marcelo da Silva Ribeiro, Embargado(a): Luft Logística, Armazenagem e Transporte Ltda., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 3053/2002-201-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Fausto dos Santos Neto e Outro, Embargado(a): Infrupar - Indústria de Frutas Paraná Ltda., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 35510/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Simone Giugliano, Advogado: Joel Fredenhagen Vasconcelos, Embar-

gado(a): Transfortaleza SP Transportes Ltda., Advogado: Oswaldo Nardini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 54971/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Cícero Félix da Silva, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Embargado(a): Divino Batista de Souza (Limpadora São José), Advogada: Heloísa Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 394/2003-383-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Jefferson Carlos Caris Guedes, Embargado(a): Retificadora Engediesel Ltda., Advogada: Marli Lípari dos Santos, Embargado(a): Centro Automotivo Zago Ltda., Advogado: Ênio Bianco, Embargado(a): Elcio Faga, Advogado: José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1320/2003-443-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Águia Uno Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Valeriana Hélcias Manhani, Embargado(a): José Fernandes dos Santos, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 115937/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Zilda Cecília de Souza, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Embargado(a): Lacer Indústria e Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 635/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ronaldo da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 713/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SE-TRABES, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Miriam Correia de Seixas, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AIRR - 1746/2004-472-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Wilton Roveri, Embargado(a): James Chanev Stvan, Advogado: Grover Ricardo Calderón Quispe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 1798/2004-033-12-00.4 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Ronaldo Euzébio Krüger, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-A-RR - 1919/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisco Carvalho Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Embargos no tema "Multa do artigo 557 do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada às fls. 166; II - não conhecer dos Embargos nos demais temas. Processo E-RR - 2625/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Hélio Costa de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "multa aplicada no julgamento do agravo interno", por violação ao art. 557, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada; deles não conhecer nos demais temas. Processo E-A-RR - 3131/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Elza Pereira Veras, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "multa aplicada no julgamento do agravo interno", por violação ao art. 557, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida multa; deles não conhecer nos demais temas. Processo E-RR - 3453/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria das Graças Fontinele, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 171/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisco Teixeira de Moraes, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-AIRR - 995/2005-071-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Roberto dos Santos, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Viação São Camilo Ltda., Advogado:

Edivaldo Nunes Ranieri, Embargado(a): Auto Viação Parelheiros Ltda. e Outro, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 671908/2000.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Mário José Kaiss, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a gratificação por aposentadoria antecipada. Processo E-RR - 2244/1992-251-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manoel Nascimento Matos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Copebrás S.A., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1381/1993-521-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Roberto Carlos Parmigiani, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Embargado(a): Mayra - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 971/1996-002-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edison de Paula Naves, Advogado: Vladimir Aurélio Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1562/1998-004-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Francisco Miguel dos Santos e Outros, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1763/1998-004-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Antônio Caliman, Advogado: Antônio Augusto Dallapicola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade - recurso de revista conhecido e provido - aplicação da jurisprudência do C. TST", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", "descontos fiscais", "base de cálculo do imposto de renda - violação de norma legal - decisão em consonância com a Súmula 368, II, do C. TST" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante com relação ao tópico "efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - indenização prevista em norma interna - DCA 22/97", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação imposta pelo eg. Tribunal Regional quanto ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e à indenização denominada DCA 22/97. Por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. Processo ED-E-RR - 426909/1998.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Helena de Souza Pimentel, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 634885/2000.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Patrocínio, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-A-RR - 691552/2000.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mcquay do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Paulo Tavares Lopes Correia da Silva, Advogado: Waldmir Antonio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 694990/2000.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Severino Machado de Souza, Advogado: Fábio Flores Prouença, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1496/2001-001-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Visel - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dilcéa Mendonça Borges Zanoni, Embargado(a): Leonardo da Vitória Lopes, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 745037/2001.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDPETRO, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 789973/2001.8 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Etevaldo Bispo de Oliveira, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Fiação e Tecelagem Nordesta S.A., Advogado: João Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 491/2002-024-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Vilmir Obes Garcia, Advogado: Peter Alexander Lange, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 1499/2003-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Sou-

za, Embargado(a): Osvano Ribeiro da Costa, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 10973/2003-006-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Agência de Comunicação Social - AGECOM, Advogado: Ricardo A. Rezende de Jesus, Embargado(a): Valtermi da Silva Araújo, Advogada: Adriana Cristina C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 79868/2003-900-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Bolívar Antônio da Silva, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-AG-RR - 98/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Itacir Castro Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-A-RR - 313/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Geni Teixeira de Andrade, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 552/2004-007-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Antonina Maués Viana, Advogado: Agildo Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os embargos. Processo E-A-RR - 637/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Francisco Albino da Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 777/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luiz Cláudio Gomes da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-AG-RR - 899/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria do Socorro Pessoa de Carvalho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1891/2004-002-08-00.2 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Altemir Lopes Sarmento, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo E-A-AIRR - 79/2005-020-10-40.6 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ismael do Nascimento, Advogado: João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 871/2005-007-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Rosângela Fernandes da Costa, Advogada: Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Embargado(a): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogada: Priscila Coelho da Fonseca Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2428/2005-053-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luciano Araújo Ferreira, Advogada: Suely Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo A-E-ED-A-AIRR - 1161/1997-052-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Duale Confeções e Representações Ltda., Advogada: Andréa Dias Junqueira Pentead, Agravado(s): Gleice Chacon, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Rosset & Cia. Ltda., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-RR - 158/2000-100-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Embargado(a): Marciliano Munhoz, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo A-E-AIRR - 1550/2001-021-23-40.5 da 23a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Alves Varjão, Advogado: Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-RR - 725355/2001.4 da 18a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Paulo César Fernandes Godói e Outro, Advogada: Irinesa Machado Lima, Embargado(a): Cetriza Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT da 18ª Região (fls. 160-163). Processo A-E-ED-AIRR - 711/2003-022-24-40.6 da 24a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto,

Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 699462/2000.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Francisco Ciro Ferreira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 705582/2000.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geraldo Francisco de Alvarenga, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 708217/2000.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Evilásio Fernandes Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 709997/2000.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Embargante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Gentil Cardoso, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos interpostos pelas partes, nos termos da fundamentação supra. Processo E-RR - 719878/2000.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alessandro dos Santos Lima, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 723493/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wellington Barcelos da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 723496/2001.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Domingos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 727707/2001.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Dilson José de Almeida, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 729140/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Abel do Nascimento Pereira, Advogada: Vera Lúcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 762484/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alexandre Amorim Corrêa, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 738187/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Maria das Mercês, Advogada: Maria Inez da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 760153/2001.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edinaldo de Souza Mafra, Advogada: Zelia Guérin Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 775099/2001.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geraldo Soares de Assis, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1197/2002-008-17-00.2 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Valdemir Cardoso, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Incospal Construções Pré-Fabricadas S.A., Advogada: Denise Pecanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 21312/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Jandira de Paula Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à egrégia 5ª Turma para que prossiga no julgamento da Revista patronal. Processo E-RR - 28663/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Robson Bazilio da Silva, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 33162/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Celi Moura da Silva, Advogada: Avamir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 48822/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Clayton de Almeida Teodoro, Advogado: Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 367/2003-073-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Cid José Vieira e Outros, Advogado: José

Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 388/2003-109-08-00.1 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio de Oliveira Machado e Outros, Advogada: Maria Doloures Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-A-RR - 427/2003-201-18-00.3 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sama - Mineração de Amianto Ltda., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Embargado(a): José Wilton Cardoso, Advogada: Regina Rodrigues Arantes Centeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, ante a sua manifesta deserção. Processo E-RR - 523/2003-057-19-00.4 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Embargado(a): Augustinho João dos Santos, Advogado: Jamison de Moura Lima, Embargado(a): Garra Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 539/2003-253-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Vanderlei de Oliveira, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 552/2003-056-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Azanias Barbosa Lucas, Advogado: Roberto Geraldo Trindade Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 601/2003-253-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Nanci Chinen, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 647/2003-005-10-00.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargado(a): Sérgio Dias Porch, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, ante a sua manifesta deserção. Processo E-ED-RR - 811/2003-254-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): José Antônio Santana, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 881/2003-002-10-40.2 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Marcos Cotrim Garcia, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 899/2003-025-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogada: Soraia Souto Boan, Embargado(a): Espólio de Ilacir Teixeira, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 910/2003-066-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Distribuidora de Gás Natural do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Haroldo César de Magalhães, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 927/2003-016-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Roberto Cavalcante Pereira, Advogado: Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1223/2003-041-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Benedito Lima de Souza, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 1257/2003-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Luciano de Medeiros, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-ED-RR - 1412/2003-002-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Embargado(a): Altino dos Reis Mendanha, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1420/2003-432-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Embargado(a): Nestor Pereira, Advogado: Rubens Rosembaum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1814/2003-014-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Invidia Vigorelli Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Aurélio Figueiredo e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 88/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gonçalo Belo de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo ED-E-RR - 194/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gonçalo Belo de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo ED-E-RR - 678/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Es-

tado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Francisca Barbosa Lobo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo ED-E-RR - 679/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Zilma Rodrigues Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo ED-E-RR - 705/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Senita da Silva Cassiano, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo ED-E-ED-RR - 806/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria do Socorro Alves da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 880/2004-402-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Untres Decorativos Visuais Ltda., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Embargado(a): Lucimar Cipriani Jardim, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 894/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Zelvian Silva Serrão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo ED-E-ED-RR - 2149/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Jucenilta Pereira de Lacerda e Outros, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-ED-RR - 514/2005-020-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Carmen Regina Motta de Paula, Advogado: Wylson Antônio Olivotto, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões; II) não conhecer do Recurso de Embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às quatorze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-791/2003-906-06-85.0

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BATISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
EMBARGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

D E S P A C H O

1-Junte-se. Observe-se.
2-À Coordenadoria da SDBI-I para as providências cabíveis.
3-Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da SDBI-I I. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Brasília, 09 de novembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-PROC. Nº TST-E-ED-RR-26.351/2002-900-06-00.1

EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO : ARNALDO CONSTANTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

D E S P A C H O

O Reclamante Arnaldo Constantino da Silva Neto, pela petição de fl. 626, endereçada, inicialmente, à 12ª Vara do Trabalho de Recife-PE, requer sejam os depósitos recursais existentes nos autos convalidados em penhora e, posteriormente, liberados em seu favor, mediante alvará de levantamento de depósito recursal.

PROCESSO	: E-ED-RR-142/2003-036-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-294/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR-359/2004-222-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: NOVA AMÉRICA S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JORGE CALDAS PE-REIRA
EMBARGADO(A)	: JOÃO DA SILVA FILHO E OUTRO	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SER-VIÇOS - COORSERV	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CORREIA DE SANTANA
PROCESSO	: E-RR-160/2000-003-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ROTERLANDO CORDEIRO PAI-VA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RO-RAIMA - COOPROMEDE	PROCESSO	: E-AG-AIRR-405/2003-002-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: MARIA FERREIRA GARCIA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CA-VALCANTE	EMBARGANTE	: JOSÉ BARBOSA SOBRINHO
EMBARGADO(A)	: ELSA TEIXEIRA COELHO ARAÚJO E OUTROS	PROCESSO	: E-RR-304/2005-007-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHA-GAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
PROCESSO	: E-RR-163/2002-005-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO TRINDADE	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JU-NIOR
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-CIANO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-AIRR-408/2004-064-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ OVÍDIO PIGHINELLI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEI-RO PORFÍRIO	ADVOGADA	: DR(A). GISELLE DAVILA HONORATO FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	PROCESSO	: E-RR-326/1989-006-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ERICSON RIBEIRO DA CRUZ
PROCESSO	: E-RR-172/2002-332-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BOIA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: ZEFERINO ALBERTO DORNELES AGUIRRE E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-AIRR-428/2004-022-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CA-MARGO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	EMBARGANTE	: MARISE HARTMANN
EMBARGADO(A)	: ADAIR ERNESTO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES-TRADAS DE RODAGEM - DAER	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR JOSÉ DE ARAÚJO	PROCURADORA	: DR(A). GABRIELA DAUDT	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓ-CIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
EMBARGADO(A)	: PÃES E DOCES PORTAL DA SERRA LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-332/2002-013-10-01-9 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DR(A). LAÉRCIO CADORE
ADVOGADA	: DR(A). REGINA DUARTE MELO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-435/2005-305-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-223/2002-022-01-00-9 TRT DA 1A. RE-GIÃO	EMBARGANTE	: R & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES	EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS FERREIRA CAMPOS	EMBARGADO(A)	: MARINHO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VIEIRA MACARINI	EMBARGADO(A)	: RAQUEL DE ALMEIDA OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: DANONE LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-332/2005-101-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DANIEL CASSOL PE-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARINO DI TELLA FERREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-A-RR-440/2003-102-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-223/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: PAULO AFONSO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	: DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE	EMBARGADO(A)	: VICENTE MANGELA ALVES E OU-TROS
EMBARGADO(A)	: MAGNA BARBOSA DE MATOS	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEI-ÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CA-VALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	PROCESSO	: E-ED-RR-447/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-229/2003-011-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR-350/2004-016-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-TARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	PROCURADOR	: DR(A). MARCONI MEDEIROS MAR-QUES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: LEIDINÉIA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BALTAZAR FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CA-VALCANTE
EMBARGADO(A)	: TEREZINHA LÚCIA GARGHETTI FRANCESCHI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	PROCESSO	: E-ED-RR-449/2005-065-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: PREST SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR-264/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-353/2002-181-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ RAMOS PINTO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIO-TA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIO-TA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MER-CANTIL EXCELSIOR S.A.	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: GENIVAL MATIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR-452/2004-107-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ADAIR SOUZA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). KARINA LÍGIA CRUZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-ED-RR-359/2003-064-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MARCOS BRITO DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR-282/2005-005-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: RAIMUNDO VITORINO DE SOUZA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
EMBARGANTE	: IZALTINA GALVÃO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SILVA DE ABREU
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA		
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
ADVOGADA	: DR(A). GISELLE DAVILA HONORATO FURTADO				



PROCESSO	: E-ED-RR-466/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: JOELSON DE CASTRO MONTE ALTO	EMBARGADO(A)	: RENILDO PINA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: E-A-RR-545/2003-253-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR-602/2002-008-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DORALICE HERMINA VIANA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR-467/2005-003-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RAIMUNDO VIRGÍNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: SÔNIA MARIA NETO
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	PROCESSO	: E-AIRR-555/2000-005-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-607/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: VSG SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	EMBARGANTE	: RITA MARIA MAGALHÃES MARQUES PEPINO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: ANILSON DA ROCHA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	: E-RR-468/2004-002-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA PERPETUA DE SOUZA RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: LUIZ RONALD MAGALHÃES ASSEN SOBRINHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: ESPÓLIO DE BENEDITO LÚCIO GABRIEL DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: E-RR-620/2005-129-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GRANDINETTI DE BARROS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO	: E-RR-556/2005-005-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF
PROCESSO	: E-ED-AIRR-478/2005-046-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ROGE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ENXOVAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	ADVOGADO	: DR(A). JOEL DE ARAÚJO
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGADO(A)	: ENIVALDO TEIXEIRA FERNANDES	EMBARGADO(A)	: ROSIANE VIEIRA DE FIGUEIREDO GILO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA DE FARIA LOPES
EMBARGADO(A)	: PAULO BANDEIRA DUARTE FILHO	EMBARGADO(A)	: UNITED SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: E-RR-630/2002-003-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: LECHUGA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: E-AG-RR-558/2003-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIA ELAINE DE CARVALHO LOPES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
PROCESSO	: E-RR-485/2001-472-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARIA NAZARÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA
EMBARGANTE	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	EMBARGADO(A)	: NEUTON OLIVEIRA ALVES	PROCESSO	: E-A-RR-634/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: TÂNIA DO SOCORRO SOUZA CHAVES	PROCESSO	: E-A-AIRR-575/2003-069-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON COELHO ROCHA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL - MANTENEDORA DO HOSPITAL NÓSSA SENHORA DE FÁTIMA	EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: CÍCERO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-ED-RR-500/2003-007-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GERALDO MAGELA RESENDE	PROCESSO	: E-RR-641/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS SÁVIS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: XEROX DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-593/2001-001-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ROBERTO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). KILMA CAVALCANTI DE MELO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR-521/2004-064-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-A-AIRR-641/2005-005-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: VALDINÊS HENRIQUE DE SOUSA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO	: E-AIRR-595/2006-007-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DOMINGOS TELLES E OUTROS	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE	EMBARGADO(A)	: SHIRLEY GALHARIN MILANESE
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	PROCURADOR	: DR(A). MURILO NUNES MAGALHÃES	ADVOGADA	: DR(A). ROSANI MÁRCIA DE QUEIROZ ALVARES
PROCESSO	: E-ED-RR-537/2001-006-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA GOMES FERREIRA GONDIM E OUTROS	EMBARGADO(A)	: NOSSA MÃO DE OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON PINANGÉ SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO PICERNI HERCE
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-597/2003-491-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-668/2000-006-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: JOSÉ CELESTINO MARIATH DURAN E OUTROS
		PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
		EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO SUZANO LTDA.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
				ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCHWAMBACH
				ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

PROCESSO	: E-ED-RR-669/2002-383-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-722/2003-011-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-803/2004-076-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: WILSON CORREIA FILADELFO	EMBARGANTE	: CAUBI BANDEIRA DE SOUZA	EMBARGANTE	: PAULO PEREIRA HUTTER
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-735/1999-531-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-806/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). LÍDIA MENDES GONÇALVES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-AIRR-684/2004-001-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANE B.S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE	: RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO	EMBARGADO(A)	: JORGE FERREIRA MONTEIRO	EMBARGADO(A)	: OZIETE MOURÃO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA	: DR(A). ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR-741/2004-231-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-808/2002-121-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: RUBENS DANTAS SILVEIRA
PROCESSO	: E-RR-686/2005-471-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA MANTA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	EMBARGADO(A)	: JORGE BARBOSA DUTRA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANK PEREIRA PELUFFO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO	PROCESSO	: E-A-AIRR-811/2005-004-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DUBOIE LANCHONETE DANÇANTE LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOUREIRO	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO GARCIA MONTEIRO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
EMBARGADO(A)	: ANTONIETA DA SILVA PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO TADEU MISSENO BONIFÁCIO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
ADVOGADA	: DR(A). JANE DE CASTRO OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR-751/2005-004-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	: E-RR-689/1995-022-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: BETTA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	PROCESSO	: E-RR-820/2004-098-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	: OSVALDO RAMALHO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: DR(A). ENO PRATI	EMBARGADO(A)	: ZELITA D. LEITE - ME	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE DAM DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE GUARDA	PROCESSO	: E-ED-RR-756/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES
PROCESSO	: E-ED-ED-RR-696/2003-014-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR-834/2006-024-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: LAYZA MARA MELRIÉ MARCHIORY	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MACEDO FILHO
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA CRISTINA ANTUNES E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). LAURA COUTO GRASSI	PROCESSO	: E-RR-758/2002-121-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WELBER NERY SOUZA
PROCESSO	: E-ED-RR-704/2000-054-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR-855/2001-201-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: RUBENS DANTAS SILVEIRA E OUTRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: AGROPECUÁRIA TAMBURI LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA	EMBARGANTE	: UNILEVER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO AUGUSTO SANES STAFFORD	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LUIZ BERNARDI	EMBARGADO(A)	: BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CÉSAR DE MATOS	PROCESSO	: E-RR-768/2005-014-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR PAES
PROCESSO	: E-ED-RR-707/2003-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-865/2003-044-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: FABIANO BORGES ALMEIDA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: OSMIR SERAFIM IBIAPINA	ADVOGADO	: DR(A). KELSEN MARTINS BARROSO	EMBARGANTE	: ELIEL MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: BELGO SIDERURGIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SUELI ROSA FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	EMBARGADO(A)	: MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). KÁSSIO NUNES MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). CÁSSIA CRISTINA D'AGUIAR SOUZA RANGEL	PROCESSO	: E-AIRR-872/2003-661-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-710/2004-012-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-772/2003-015-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA	: DR(A). NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A)	: ONOFRE DE MOURA VALADÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DIAS NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: LUZINETH DE FÁTIMA BARBOZA BOTTON
ADVOGADO	: DR(A). SÁVIO DE FARIA CARAMZUQUIM	ADVOGADA	: DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM



PROCESSO : E-RR-878/2002-057-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-934/2005-003-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-950/2003-003-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRCIA SANTOS DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	EMBARGADO(A) : DANIEL FRANCISCO FERREIRA DA SILVA ARENA
ADVOGADO : DR(A). ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). MARLON LEANDRO TORRES
PROCESSO : E-A-RR-882/2002-004-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-936/2003-005-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-ED-RR-951/2003-014-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROBERTO JOSÉ FERREIRA DANTAS	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : ROSENDA MARIA CORREA DIAS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). CINTIA TASHIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : AGNALDO BASTOS FIGUEIREDO E OUTROS	EMBARGADO(A) : OLINDA BRASILEIRO NEVES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO : E-AIRR-893/2002-653-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-938/2005-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-959/2000-016-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE : CHRISTIAN DI MÔNACO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARCOS BRUMANTTI TAVARES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FROTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : ROSANA GILGEN
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDGAR FONTELLA ROLIANO
PROCESSO : E-RR-905/1996-432-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-941/2003-012-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-967/2003-121-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	EMBARGADO(A) : LEONARDO FONSECA GIANI	EMBARGADO(A) : NEUZA MARIA SCHIMITTEL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CELIBERTO MOURA CÂNDIDO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA MATEUS	PROCESSO : E-RR-941/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-969/2002-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VANDIR ZAPPAROLI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-ED-AIRR-907/2002-001-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGADO(A) : LEONARDO FONSECA GIANI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	EMBARGADO(A) : NANJI HELENA PERAZZOLI BONUGLI
EMBARGADO(A) : MIGUEL VAREIRO	PROCESSO : E-RR-941/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-A-AIRR-979/2003-444-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-914/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : LUCIANO MACIEL E OUTROS
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : PAULA ANDRÉIA COSTA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
EMBARGADO(A) : MARIA JERLIANE CONCEIÇÃO DE SOUSA	PROCESSO : E-RR-947/2005-021-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-979/2005-019-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-926/2003-001-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : ORESTES PANTALEÃO FERNANDES E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	EMBARGADO(A) : APARECIDO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO : E-AIRR-948/2006-109-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS CARLI
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO ESPÍNDOLA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-ED-AIRR-988/2003-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	EMBARGANTE : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-RR-931/2004-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE : ELETRO COMERCIAL RC LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RAUL EDUARDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EVALDO LONGO MARCHANT
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : RONALDO DIAS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO : DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : ROSANA MARTINS DA SILVA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-RR-949/2003-108-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DO NASCIMENTO VERÍSSIMO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
EMBARGADO(A) : LUIZ DE OLIVEIRA RESCALLI	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	
EMBARGADO(A) : T & P ASSESSORIA, TELEMARKEETING E PRODUTIVIDADE LTDA. E OUTRO	EMBARGADO(A) : ANEGIL APOLINÁRIO MOURA E OUTROS	
	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA SILVA	

PROCESSO	: E-A-AIRR-995/2003-004-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.035/2003-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.169/2002-203-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A)	: ANA TEREZINHA PETERLI SIQUEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ARIONALDO GARRIDO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PAULO MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI
PROCESSO	: E-RR-999/2003-008-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.072/2003-079-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO	: E-RR-1.172/2002-660-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: VÍTOR HUGO PORTO	EMBARGADO(A)	: NÉDER ANDRÉO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO	EMBARGANTE	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
PROCESSO	: E-RR-1.003/2003-010-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.088/2002-079-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIRÓ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIRCEU RIBEIRO
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	EMBARGANTE	: JOSÉ MARTINS DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR PAVESI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.183/2001-003-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ROBSON MESQUITA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	PROCURADORA	: DR(A). MARISA REGINA MURAD LEGASPE	EMBARGANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
PROCESSO	: E-A-RR-1.015/2002-016-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI	EMBARGADO(A)	: GABRIEL NOGUEIRA CUBEL
EMBARGANTE	: IZABEL SOARES MOREIRA MAIA E OUTROS	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.122/2003-001-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR AKIRA YAMAKAWA
ADVOGADO	: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR-1.200/2002-014-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA ANDRADE DE FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: MÔNICA MARIA CALADO DE ARAÚJO
PROCESSO	: E-AIRR-1.017/2005-107-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LIA MARA BORIN PRADO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). GISELE GLEREA BOCCATO GUILHON	EMBARGADO(A)	: S.A. CORREIO BRASILIENSE
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: E-RR-1.135/2003-024-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.205/2003-461-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: WELLINGTON NAZARÉ ALVES	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR-1.024/2002-074-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ ROSSI DARÉ	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.139/2005-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL PEDROZA DINIZ
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETR/MG	PROCESSO	: E-RR-1.209/2004-028-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AFONSO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR-1.027/2005-382-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.142/2001-030-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PERY MARZULLO SOBRINHO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.219/2004-033-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: NEWFAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA ARCE DE AVILA	ADVOGADO	: DR(A). ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.168/2004-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANDRESA ALESSANDRA BARBOZA RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: MLC ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER GIOVANI RAMOS DÉO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING	EMBARGANTE	: ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.233/2002-471-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-1.028/2005-003-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GARCIA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	EMBARGANTE	: WILSON SHIGUEYUKI FURUKAWA
EMBARGANTE	: JOÃO DE DEUS GABRIEL	EMBARGADO(A)	: SANDRO MAURO TADDEO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON CAMARGO BRANDÃO	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A)	: LA QUINTAL COMERCIAL DE METAIS PRECIOSOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ODAIR FILOMENO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA				



PROCESSO : E-RR-1.255/2003-024-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.448/2002-465-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.537/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	EMBARGANTE : LAÉRCIO FELIPE SANTIAGO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : ROSA MARIA DA SILVA BOTTA CARVALHO
EMBARGADO(A) : ARLINDO SEVERINO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNE ROSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SCATAMBULO	PROCESSO : E-RR-1.451/2003-024-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.539/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-1.269/2004-028-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGADO(A) : ALTAMIRO FRANCISCO MENDES E OUTROS	EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR SOBRINHO
EMBARGADO(A) : MARTINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO : E-RR-1.481/2005-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.551/2001-021-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-1.288/2003-009-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : CARLOSMENO ALVES CADEIRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : MARLENE DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MASATOSHI SASAKI
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	PROCESSO : E-RR-1.484/2004-029-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-RR-1.561/1992-001-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-1.302/2003-383-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF	EMBARGANTE : WELDON DA CRUZ BELO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : LUCIMAR APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	EMBARGADO(A) : BANCO BANE B S.A.
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO RODRIGUES TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI	PROCESSO : E-RR-1.567/2002-009-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMERCIAL SANTISTA LTDA.	PROCESSO : E-RR-1.491/2003-045-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-AIRR-1.336/2005-003-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO BORGIO	PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	EMBARGADO(A) : NATAN CORREA FELIPE
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	EMBARGADO(A) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUIZ E SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADA : DR(A). LUCILENE SOARES
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO : E-RR-1.498/2003-101-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	* Processo com o julgamento adiado em 23/04/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1246 de 29/06/2007.
PROCESSO : E-RR-1.339/2002-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-1.600/2001-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : JOSÉ FERNANDO PRIMO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : PEDRO ISIDORIO PRIMO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	EMBARGADO(A) : HUMBERTO PEREIRA RODRIGUES
PROCESSO : E-ED-RR-1.360/2001-133-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.509/2002-801-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-ED-RR-1.626/2004-003-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO	EMBARGANTE : INVESTCO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A) : POLIBRASIL RESINAS S.A.	EMBARGADO(A) : ARPUIM ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO DE PAULA CANEDO	EMBARGADO(A) : AGENOR DA RÓS
PROCESSO : E-RR-1.398/2003-342-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.510/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.628/2003-043-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE : TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.
EMBARGADO(A) : HONÓRIO CARDOSO DA SILVA	EMBARGADO(A) : GERARDA ANDRADE DA CUNHA E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ALVES BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : RINALDO MESSIAS DE SOUZA E SILVA
PROCESSO : E-RR-1.428/2001-401-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-1.535/2003-057-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARNALDO CAROTTI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
EMBARGANTE : GIATEL - GIACOMIN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DANELUS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	
EMBARGADO(A) : DÁRIO JOSÉ GOULART GIMENES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
ADVOGADO : DR(A). GIDEÃO BUSSMANN	EMBARGADO(A) : SALVIANO FERREIRA DA SILVA FILHO	
	ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE	

PROCESSO	: E-AIRR-1.642/2004-060-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.831/2003-092-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-2.214/1996-006-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
EMBARGADO(A)	: JOSEFA MARQUES DE LIMA	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	EMBARGANTE	: GERALDO FERNANDES MIRANDA JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.663/1997-026-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.855/2001-001-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR-2.269/2003-421-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: VICENTE DEÃO MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO	: E-RR-1.670/2001-005-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIANO	EMBARGADO(A)	: GILBERTO LOPES DE CAMARGO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	* Processo com o julgamento adiado em 24/10/06 e retirado de pauta por força da RÁ nº 1196 de 19/12/2006.		ADVOGADA	: DR(A). MARISA DE MOURA ANDRADE
EMBARGANTE	: ALOÍSIO COSTA	PROCESSO	: E-RR-1.959/2003-341-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ENGREGON S. A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: E-ED-RR-2.294/2002-038-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	EMBARGADO(A)	: LAÉRCIO SIQUEIRA BITTENCOURT	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO	PROCESSO	: E-ED-ED-RR-2.098/2000-001-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DEOCLÉSIO BORDIGNON
PROCESSO	: E-ED-RR-1.671/2004-031-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: MARILENE DE JESUS OLIVEIRA DOS ANJOS	PROCESSO	: E-AIRR-2.306/1999-054-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	EMBARGANTE	: HÉLIO LUIZ PEREIRA DA ROSA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO JORGE GAMBA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO	PROCESSO	: E-RR-2.132/2001-043-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
PROCESSO	: E-RR-1.679/2002-002-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DOURADO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: CARLOS JOSÉ FERNANDES	EMBARGADO(A)	: WALDETE ALVES DA COSTA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MONTEIRO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.543/1995-008-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-1.730/2001-004-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.168/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: FLÁVIO VIEIRA SERRA
EMBARGANTE	: HÉLIO VICENTE DE ARAÚJO E OUTROS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE BENJAMIM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	EMBARGADO(A)	: IRANI VICENTE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO	: E-RR-1.730/2001-004-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: S. K. F. WANDERLEY - ME	PROCESSO	: E-ED-RR-2.597/2005-472-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-AIRR-2.192/1993-045-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: HÉLIO VICENTE DE ARAÚJO E OUTROS	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: ORESTES BORRI
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE	: GILMA IARA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADA	: DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	EMBARGADO(A)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR-1.737/2002-055-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS FELIPE PELLON	PROCESSO	: E-ED-RR-2.703/2004-028-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: AGUIAR E DOMENEGHETI LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: ANASTÁCIO PEDRO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: LORENI LEMES DA ROSA SEGUNDO
EMBARGADO(A)	: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	PROCESSO	: E-ED-RR-2.196/2003-461-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: E-ED-RR-1.808/1999-003-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.		
EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA		
EMBARGADO(A)	: VALDEIR PORTELA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA				
ADVOGADA	: DR(A). MARILENE NICOLAU				



PROCESSO : E-AIRR-2.712/2001-069-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-3.708/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-4.945/2002-900-03-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE : LAÉRCIO DA SILVA MOURA	EMBARGANTE : AGIP LIQUIGAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : DARLANE EDUARDO SANTOS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	EMBARGADO(A) : LUÍZA GERTRUDES GAMALHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES ORIENTADAS AO PÚBLICO S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CAIAFA JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-3.995/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.636/2002-900-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-AIRR-2.714/2001-069-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A) : KLEBER ALVES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : JOSE OTACÍLIO DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : LÚCIA SAMPAIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA	PROCESSO : E-RR-4.230/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.658/2005-035-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-2.732/2001-242-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : JOEL TEIXEIRA MARTINS E OUTRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). FELIPE BORGES PAES E LIMA
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : ERICK PEREIRA TORRES	EMBARGADO(A) : ROSANI RIBEIRO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). CINTIA TASHIRO
ADVOGADO : DR(A). CYRO EDUARDO PÉCORA	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : MARIA ELENA DA SILVA IBIÚNA - ME	PROCESSO : E-ED-RR-4.277/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.747/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA FLORIANO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-AG-RR-2.770/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : WALDINAR ARAÚJO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EDVALDO PEREIRA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : JÚLIO DE SOUSA PICANÇO	PROCESSO : E-RR-4.290/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.762/2003-036-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-RR-2.833/2004-006-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGANTE : JOÃO ADELINO ROSA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO LOPES	EMBARGADO(A) : KARLA MORAES KINCHESKI
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	PROCESSO : E-RR-4.743/2003-028-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-5.799/2004-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : ANA LUÍZA MACHADO DE FARIAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : E-RR-2.917/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	EMBARGADO(A) : MARIA DOMINGAS FERREIRA DA CRUZ
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : E-A-ED-RR-4.858/2004-026-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : REGINALDO FÉLIX DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-RR-6.465/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-AIRR-2.933/2002-001-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : MIGUEL ÂNGELO BREDA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : PAULO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	PROCESSO : E-ED-RR-4.864/2005-001-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ROBERTO ABRAHÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAHÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : E-ED-RR-6.788/2004-036-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : E-A-AIRR-3.295/1996-039-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : ARLEI JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	EMBARGADO(A) : NERI JOSÉ NEGRI
EMBARGADO(A) : MARCELO CLEMENTE	PROCESSO : E-RR-4.897/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
EMBARGADO(A) : XEROX DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-A-AIRR-7.428/2005-010-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : E-RR-3.354/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : MANUEL GOMES DE PAULO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGANTE : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSULTÓRIAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VIDAL DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - RR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIDAL DE LIMA
EMBARGADO(A) : ARTUR FERREIRA LEITE	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CAVALCANTE RODRIGUES	
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI		

PROCESSO : E-ED-RR-7.459/2005-026-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-17.946/2004-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-39.948/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE : ONOFRE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID	EMBARGADO(A) : EUNICE SOARES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : ITORORÓ - ENGENHARIA E CONSULTÓRIOS LTDA.
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO ESPEZIM	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AROLDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		
PROCESSO : E-RR-8.631/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-22.403/2000-010-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-49.284/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). BARBARA BIANCA SENA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO MACIEL DE CARVALHO E OUTROS	EMBARGADO(A) : RONALDO VICENTE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO EUFRÁSIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : E-RR-26.313/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO BOSONI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-ED-RR-51.737/2003-658-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
	EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-10.179/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ANA BEATRIZ MITTIDIERO MARCUCI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES	EMBARGADO(A) : LUIZ OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	EMBARGADO(A) : AMAZONAS PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES		ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO : E-ED-ED-RR-10.484/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-26.661/1992-014-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-53.854/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). EUDES LANDES RINALDI
EMBARGADO(A) : HERMES SHIGUERU OKAMOTO	EMBARGADO(A) : GILMAR DE SOUZA MALHEIROS	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA FILGUEIRA PIMENTA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
PROCESSO : E-RR-10.523/2003-652-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-29.576/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-59.023/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL	EMBARGADO(A) : DELÍCIA CROCANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGADO(A) : TATIANA FANTONI FERREIRA
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DE MELLO COLOMBO	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOULART FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO : E-RR-37.984/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-63.763/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : E-A-RR-11.084/2002-651-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA WIERZBICKI	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : PIZZARIA VICENZA LTDA.	EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA GOMES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	ADVOGADO : DR(A). APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI	EMBARGADO(A) : LUIZ HONORATO DE SOUSA	PROCESSO : E-RR-66.356/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-16.047/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELAIDE LIMA DE SOUSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-ED-RR-38.918/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : DAYSE MOREIRA DE PAULA
EMBARGADO(A) : HAROLDO DE ABREU MACEDO	EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO FAGUNDES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	PROCESSO : E-RR-75.581/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-17.266/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
EMBARGANTE : MÁRIO MARTINS		ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA		EMBARGADO(A) : REGINA CÉLIA CUSTÓDIO MONTEIRO DA COSTA
EMBARGADO(A) : AUROLIGHTS SISTEMA ILUMINAÇÃO S/C LTDA.		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA		



PROCESSO	: E-ED-RR-631.005/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-651.145/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-699.540/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: MARIA DO CARMO BIS BRAVIM	EMBARGANTE	: MARLENE DE AZEVEDO ROSASCO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: TÂNIA MARIA SETIN
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-RR-652.964/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA GATENO
PROCESSO	: E-RR-631.195/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR-701.733/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES	EMBARGADO(A)	: AIDE ALVES	PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	EMBARGADO(A)	: WILSON JOSÉ FERREIRA
EMBARGADO(A)	: JOÃO TAMAYO OGEDA	PROCESSO	: E-RR-683.124/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVE-RI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-RR-633.186/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MÁRCIO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-RR-703.981/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR JOSÉ FACIN	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: METRODADOS LTDA. E OUTRO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ AUGUSTO SERÓDIO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO BONFIM
PROCESSO	: E-RR-634.773/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	* Processo com o julgamento adiado em 02/04/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1246 de 29/06/2007.		ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-RR-688.592/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-705.996/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ AUGUSTO CASSIANO	EMBARGADO(A)	: JOAQUIM MÁRCIO GALVÃO BUENO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO MARCONDES
ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR VALLERINI	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
PROCESSO	: E-RR-635.651/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-693.140/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-715.729/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: ÉLIO LIMA DE CRISTO	EMBARGANTE	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A)	: JCL - EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO RUIVO	EMBARGADO(A)	: NÁDIA MARIA DA COSTA BASTOS
EMBARGADO(A)	: MÁRIO FRANCISCO DE PAULA FILHO	EMBARGADO(A)	: COPEBRÁS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JULES RIMET O. DE SENNA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	PROCESSO	: E-RR-719.145/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-642.103/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-693.793/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
EMBARGANTE	: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: EDUARDO RENE SAIDE	EMBARGADO(A)	: NORMA FERRAZ SILVA	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). RAFFAELE CUPELLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
PROCESSO	: E-RR-643.397/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-694.443/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-724.923/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSUÉ NEVES DE SOUZA	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: SIDNEI GONÇALLES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FERREIRA FREIRE
EMBARGADO(A)	: ALBERTO NEVES PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	PROCESSO	: E-RR-728.716/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	PROCESSO	: E-RR-698.883/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-RR-647.644/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: DERMIVAL ALVARENGA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ELIZABETH REIS MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
EMBARGANTE	: GILBERTO FERREIRA ELER	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	EMBARGADO(A)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGADO(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR-739.733/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FELICE			RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

PROCESSO : E-RR-749.060/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-762.285/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-794.995/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : CARLOS RENÉ SOARES FORTES	EMBARGADO(A) : JORGE LUIS RODRIGUES FONTES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SANCHEZ RABECH
ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADA : DR(A). DENISE MENDONÇA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : E-RR-768.316/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-801.961/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR-749.330/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RUI NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : IEYOSHI TSURUTA	ADVOGADA : DR(A). KARLA PATRÍCIA REBOUÇAS SAMPAIO	EMBARGADO(A) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DE MOURA	EMBARGADO(A) : ENEAS SANTOS FREIRE	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : VERA MARIA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR-779.646/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-ED-RR-802.165/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-754.485/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO HONÓRIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER	EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
EMBARGANTE : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	EMBARGADO(A) : PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL	PROCESSO : E-RR-780.945/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ELIANA DAS GRAÇAS DAROL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-803.657/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-ED-RR-755.805/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : MIGUEL ANDERSON GRAVI GONÇALVES	PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO	PROCESSO : E-ED-RR-784.610/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAPOLEÃO BONAPARTE PARRA
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA ROCHA FERNANDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-803.744/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR-758.954/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A) : LEIDE CLÉLIA VEIGA CAMPANHARO E OUTRO	EMBARGADO(A) : DOSVAL ANTÔNIO SCALCO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA LOPES FERREIRA
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ COUTO DA SILVA	PROCESSO : E-RR-789.497/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-803.897/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO : E-RR-761.115/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : LUCENA TAVARES LEITE	EMBARGADO(A) : GIUSEPPE CONTE
EMBARGANTE : ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	PROCESSO : E-ED-RR-790.500/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-805.460/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUANA CAMPOS DE FARIAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
EMBARGADO(A) : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-761.189/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A) : TÂNIA CRISTINA COVRE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
EMBARGANTE : HETH PRINT INDÚSTRIA DO PAPEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME STRENGER	PROCESSO : E-ED-RR-792.462/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
EMBARGADO(A) : DEJAIR PAULINO DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : PRECISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIDAL DA SILVA	EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	

* Processo com o julgamento adiado em 17/10/06 e retirado de pauta por força da RA nº 1196 de 19/12/2006.



PROCESSO : E-RR-806.026/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-814.893/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-AG-AIRR-1.635/2002-444-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
EMBARGADO(A) : UMBERTO RAMOS BASTOS	EMBARGADO(A) : IVAM EUGÊNIO	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA GERBER
ADVOGADA : DR(A). MARIANA CALDAS DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER		
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL	PROCESSO : E-RR-815.026/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-AIRR-1.866/2002-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-809.594/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S) : RISELDA MARIA DA SILVA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA FONTES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DA SILVA FONTES
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	EMBARGADO(A) : NILSON CATALÃO VIDAL	AGRAVADO(S) : KOSTAL ELETROMECCÂNICA LTDA.
EMBARGADO(A) : ELIEL ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA		
PROCESSO : E-RR-809.631/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-815.138/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-E-ED-RR-1.874/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.	EMBARGANTE : MIGUEL COSSI EFFGEN E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA C. MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : SANTANA MARTINS LIMA E OUTROS
PROCESSO : E-ED-RR-810.497/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-816.197/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : A-ED-E-RR-2.618/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : ELIETE MARIA CARVALHO SANTOS	EMBARGADO(A) : SANDRA GONÇALVES DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	AGRAVADO(S) : ANA MENDES BARBOSA
PROCESSO : E-ED-RR-810.648/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-E-RR-471/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : A-ED-E-RR-2.746/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : FURLEBE NARCISO COSTA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S) : KATIELE GOMES DE LUCAS	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : DENISE DIAS DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO : A-ED-E-RR-702/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-ED-RR-812.592/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : A-ED-E-RR-4.102/2004-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA	AGRAVADO(S) : COSMOS REIS	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : CLARINDO ALVES NETO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO LUCENA	PROCESSO : AG-E-AIRR-753/2006-041-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR-812.771/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GENEROSO LENZA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS DA ROCHA	PROCESSO : A-ED-E-RR-4.214/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO FERREIRA DE MELO E OUTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO : A-ED-E-ED-RR-1.189/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO : E-RR-813.518/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO NÓBREGA LIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MAUÁ	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
ADVOGADO : DR(A). EDSON FERNANDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO LIMA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOSERV
ADVOGADA : DR(A). NORMA GABRIELA OLIVEIRA S. MOURA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
EMBARGADO(A) : HERCULES XAVIER NOGUEIRA	PROCESSO : AG-E-AIRR-1.228/1997-442-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Coordenadora da Subseção I
PROCESSO : E-RR-813.613/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA FERNANDES	Especializada em Dissídios Individuais
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO	
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : LAPA ALIMENTOS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS		
EMBARGADO(A) : OMAR BARCELOS REZENDE		
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE ARAÚJO		



Pedidos de vistas concedidos aos advogados dos Recorridos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAG - 1519/2005-000-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ALBERTO CABRAL E SILVA
ADVOGADA : DRª. MARGARETH VALERO
RECORRIDO : 1º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS

PROCESSO : ROAR - 182799/2007-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MARCELLO DE ANDRADE ARRUDA
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO
RECORRIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE CARVALHO REIS

Brasília, 07 de dezembro de 2007

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Pedidos de vistas concedidos aos advogados dos Recorridos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAG - 1519/2005-000-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ALBERTO CABRAL E SILVA
ADVOGADA : DRª. MARGARETH VALERO
RECORRIDO : 1º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS

PROCESSO : ROAR - 182799/2007-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MARCELLO DE ANDRADE ARRUDA
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO CLEMENTE DE SOUZA PINTO
RECORRIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE CARVALHO REIS

Brasília, 07 de dezembro de 2007

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-52/2005-013-18-40.1

AGRAVANTES : ÍNTEGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. RAFAEL LARA MARTINS
AGRAVADA : FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-9) foi interposto pelos reclamados contra a decisão singular que denegou processamento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente constituído**, uma vez que ausente o traslado de peça obrigatória à sua formação, a saber, cópia da comprovação do recolhimento das custas processuais, fixadas em sentença e reduzidas em sede de recurso ordinário.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-73/2005-092-15-40.5

AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADA : CÁSSIA ELISABETE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO FERNANDES GERIBELLO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fl. 155), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 158-161) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 162-165).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **ausência de autenticação**.

Com efeito, as cópias das peças que formam o instrumento não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da referida Instrução Normativa.

Cumpra registrar que o carimbo com a expressão "CERTIFICADO QUE A PRESENTE PEÇA CONFERE COM O ORIGINAL, ATENDENDO OS REQUISITOS PREVISTOS NA IN 16/99, IX, DO C. TST" não se presta ao fim pretendido, na medida em que desacompanhado de assinatura ou rubrica de seu subscritor, sendo certo que nos estritos termos da regra processual invocada, a declaração de autenticidade é privativa do advogado, sob responsabilidade pessoal. Como o procedimento adotado carece de fé pública, a consequência lógica é reputar ausente a autenticação das peças trasladadas, restando irregular o traslado.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84/2004-702-04-40.6

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. MOISÉS VOGT
AGRAVADO : HELVIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

D E C I S Ã O

Contra a decisão às fls. 191-193, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto o protocolo de recebimento do recurso de revista encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERÍVEL. DJ 11.08.03. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROCESSO Nº TST-AIRR-113/2003-010-06-40.5

AGRAVANTE : BARGAÇO COMÉRCIO E TURISMO LTDA. (RESTAURANTE BARGAÇO)
ADVOGADOS : DRS MISAEL ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO E CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO : HELENO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-9) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Apresentadas **contraminuta** às fls. 175-176 e contra-razões às fls. 178-183.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à sua formação, a saber, cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-133/2003-127-15-40.7

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO : LUIZ MARTIN CAMPO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA

D E C I S Ã O

Contra a decisão às fls. 243-244, prolatada pelo 15º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, com amparo na Súmula nº 126 do TST, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Em verdade, o reclamado limita-se a insistir nas violações de dispositivos de lei e da Constituição Federal, na contrariedade à súmula do TST, assim como na divergência jurisprudencial apontadas nas razões do recurso de revista, não atacando, portanto, os fundamentos esposados na decisão denegatória, no sentido de que a admissibilidade do referido apelo não esbarraria no óbice acima apontado.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. Os argumentos trazidos no agravo em questão demonstram a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, não conheço do agravo em comento, com apoio na Súmula nº 422 do TST e fundamentado no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-155/2002-464-02-40.1

AGRAVANTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR
AGRAVADA : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 71/72), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 75-77) e contra - razões ao recurso de revista (fls. 78-81).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **ausência de autenticação**.

Com efeito, as cópias das peças que formam o instrumento não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da referida Instrução Normativa.

Cumpra registrar que o carimbo com a expressão "Declaro nos termos da instrução normativa nº 16 item IX, conforme resolução 113/02, do TST que a presente cópia confere com o original" não se presta ao fim pretendido, na medida em que desacompanhado de assinatura ou rubrica de seu subscritor, sendo certo que nos estritos termos da regra processual invocada, a declaração de autenticidade é privativa do advogado, sob responsabilidade pessoal. Como o procedimento adotado carece de fé pública, a consequência lógica é reputar ausente a autenticação das peças trasladadas, restando irregular o traslado.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro - Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-172/2001-531-04-40.4

AGRAVANTE : AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO : LAIRTON EUGÊNIO MARTINI
ADVOGADO : DR. LAUDIR GULDEN

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-9) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à sua formação, a saber, cópia da certidão de publicação da decisão denegatória.

Constata-se, pois, que a decisão agravada, da forma como proferida, está em consonância com o artigo 830 da CLT, que dispõe que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal". Registre-se que tal dispositivo não ressalva da exigência de autenticação o documento cuja cópia não foi impugnada pela parte contrária.

Ressalto, à demasia, que não resultou configurada a hipótese de mandato tácito, porquanto não consta consignada nas atas de audiência das fls. 92 e 217 a presença do Dr. Sedno Alexandre Pelissari.

Emerge, pois, o óbice da Súmula 164/TST, in verbis: "**PROCURAÇÃO - JUNTADA - NOVA REDAÇÃO.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei 8.906, de 04.07.1994 e do art.37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Saliente-se, ainda, que esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, bem como a possibilidade de regularização da representação processual de que trata o art. 13 do CPC, não se estendem às instâncias recursais. Nesse sentido a Súmula 383/TST: "**MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.**

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)"

Por fim, ressalto, à demasia que a negativa de seguimento do recurso de revista em primeiro juízo de admissibilidade não importa em ofensa ao devido processo legal, no mínimo pelo caráter precário que ostenta, que não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 164 e 383 do TST e arts. 830 e 896, § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-84/2005-041-14-40.8 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AMARAL DE SOUZA
AGRAVADA : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE
AGRAVADO : ISAC SILVA SANTANA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MORAES DA ROSA
D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Fundação Nacional de Saúde, versando sobre responsabilidade subsidiária, ao entendimento de que o acórdão recorrido está em estrita consonância com a Súmula 331, IV, do TST (fls. 67-8).

Inconformada, a segunda reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Contraminuta às fls. 82-3 e contra-razões às fls. 77-81. Opina o Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer da fl. 88, pelo não-provimento do apelo.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 70), tem representação regular (OJ 52/SDI-I) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

O Tribunal de origem deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Fundação Nacional de Saúde pelos créditos trabalhistas, incluídas as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, face à sua condição de tomadora dos serviços por ele prestados, na esteira da Súmula 331, IV, do TST (fls. 42-52).

No recurso de revista, às fls. 56-66, a recorrente apontou violação dos arts. 66 e 71 da Lei 8.666/93, 2º, 467 e 477 da CLT, e 5º, II e LV, 37, II, e 114 da Constituição da República.

Verifica-se que o acórdão recorrido foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Ao interpretar as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, o TST, mediante o item IV do mencionado verbete, desfez qualquer dúvida acerca da existência da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Conforme se infere do disposto na Súmula 331, IV, desta Corte, o tomador de serviços, ainda que integrante da Administração Pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Eis alguns precedentes nesse mesmo sentido:

RECURSO DE EMBARGOS. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. O acórdão da c. 3ª Turma está em harmonia com o item IV da Súmula 331 do TST no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). Embargos não conhecidos (E-RR-50/2002-068-09-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 22/4/2005.)

MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ART. 477 DA CLT. Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. A multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias se insere entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece. (E-RR-663.320/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 8/10/2004)

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO. Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. A multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias se insere entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece. (E-RR-496.839/1998, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 3/9/2004)

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT APLICABILIDADE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido ao Reclamante, incluindo as aludidas multas, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. O acórdão recorrido está conforme ao Enunciado nº 331, IV, do TST, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea b, da CLT. Embargos não conhecidos. (E-RR-51.464/2002-900-09-00, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 16/4/2004)

Assim, em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, a decisão recorrida, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 331, IV, e 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Brasília, 25 de novembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-98/2007-058-03-40.5 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO : LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAYLSON FERREIRA
AGRAVADA : D'PRIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. DILMA MARIA DE LEMOS
D E S P A C H O

1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., versando sobre responsabilidade subsidiária e aplicação da pena de confissão, com base no art. 896, §§ 4º e 6º, da CLT e nas Súmulas 126, 331, IV, e 333 do TST (fls. 79-80).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-8).

Sem contraminuta e contra-razões, consoante certificado à fl. 81-verso. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 80), tem representação regular (fls. 31 e 32) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

O Colegiado a quo deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. pelos seus créditos trabalhistas, face à condição de tomadora dos serviços prestados, na esteira da Súmula 331, IV, do TST (fls. 66-7).

Na revista, a recorrente apontou violação dos arts. 6º, XI, e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 4º da Lei 9.032/95 e 5º, II e LV, da Constituição da República, contrariada à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-I e à Súmula 331, IV, do TST e divergência jurisprudencial (fls. 69-77).

A teor do art. 896, § 6º, da CLT, estando o presente feito sujeito ao procedimento sumaríssimo, o conhecimento do recurso de revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, impossível o exame de admissibilidade da revista à luz dos dispositivos infraconstitucionais invocados, da alegada contrariedade a orientação jurisprudencial desta Corte Superior (consoante dispõe a OJ 352 da SDI-I) e do suposto dissenso pretoriano.

Verifica-se, por outro lado, que o acórdão recorrido foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

